

LEI Nº 569, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima dos servidores, sob qualquer vínculo, da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, para o ano de 2020, da forma que dispõe a Lei Federal 14.013/2020.

Art. 2º. No mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, no mês de janeiro de 2020, a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, no mês de janeiro de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Camocim de São Félix, 08 de setembro de 2020.



GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO